



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga  
Estado de Minas Gerais

Lei nº. 553 /2021.

**“Regulamenta os §§3º e 5º do art. 100 da CF, bem como o art. 87 das DTs da CF, estabelecendo limite para a requisição de pequeno valor , e da outras providencias.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL** no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Serão pagos mediante **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR-RPV**, os débitos judiciais da fazenda pública municipal, após autorização e especificando quando igual ou inferior ao valor de maior benefício do **REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL;**

Art. 2º Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a serem requisitados por intermediários de precatórios, nos termos do artigo 100 da CF.

Parágrafo único- O credor de importância superior ao montante previsto no art. 1º desta lei ordinária, poderá optar por receber seu credito por meio de requisição de pequeno valor – RPV, desde que renuncie expressamente e na forma da lei junto ao juízo da execução ao valor excedente.

At. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Caratinga 05 de agosto de 2021.

**ADOLFO BENTO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefone: (33)3323-8000  
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG  
CNPJ: 01.613.130/0001-62